



CONGRESSO NACIONAL

VETO PRESIDENCIAL Nº 16, DE 2002 (TOTAL)

(Mensagem n.º 78/2002-CN - n.º 423/2002, de origem na Presidência da República)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT).

(Tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados)

VETO TOTAL Nº 16, DE 2002
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002
(nº 1.745/1999, na Casa de origem)

(Mensagem nº 78/2002-CN – nº 423/2002, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2002 (nº 1.745/99 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda assim se pronunciaram:

"A complementação de aposentadoria a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, na forma aprovada pelo Congresso Nacional, fere o princípio da igualdade, na medida em que dá tratamento desigual a iguais e iguala desiguais. Prevê a Constituição Federal, essencialmente, dois regimes previdenciários, organizados pelo Poder Público. O primeiro é o regime geral de previdência social, abrangendo os empregados de entidades de direito privado, regidos pela legislação trabalhista e o segundo o regime dos servidores públicos, consequência da condição estatutária efetiva.

Por outro lado, não é possível conceder o regime de previdência estatutária àqueles regidos pela legislação trabalhista sem atentar contra o princípio da isonomia, pois o que se pretende com a proposição é, na prática, conceder direito à aposentadoria estatutária, regida pelo art. 40 da Carta Magna, àqueles que, com base na citada Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, optaram livremente por trocar o regime estatutário pelo trabalhista e usufruíram, desde então, das vantagens da transformação operada.

De outra parte, a proposição se choca com o que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, que estabelece que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total". O projeto de lei cria benefício previdenciário, para o qual não há qualquer previsão de fonte, já que os seus beneficiários, nunca contribuíram para ele, inclusive contrariando todos os princípios doutrinários que devem presidir um regime previdenciário. Fere, também, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 17 e parágrafos, estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa permanente deverá demonstrar a origem de recursos, também permanentes, para o seu custeio. O art. 24 da referida lei confirma a necessidade de indicação da fonte de custeio dos

benefícios a serem concedidos, o que não ocorre no projeto, e acrescenta a exigência de apresentação de outros documentos necessários para a criação de despesas de caráter continuado.

O projeto de lei contraria, ainda, o disposto no § 1º do art. 173 da Constituição que determina que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Não é possível, então, que a lei conceda a empregados de uma empresa estatal vantagens diversas daquelas que usufruem os empregados das empresas privadas, já que devem, todos, serem regidos pelo mesmo regime jurídico.

Choca-se o projeto de lei, também, com o que determina o art. 169 da Constituição, que veda a concessão de vantagens a servidores da Administração direta ou indireta, à conta do Tesouro Nacional, sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa delas decorrente.

Se acatado o projeto, os empregados da ECT, no tocante aos proventos de aposentadoria, passarão a ter condições invejáveis, pois receberão a aposentadoria do INSS, a complementação ora proposta, reajustada nos mesmos níveis do pessoal da ativa, além dos benefícios concedidos pelo POSTALIS, Fundo de Pensão patrocinado pela ECT. Destaque-se, ainda, que não incidiria sobre a complementação os redutores aplicados quando da aposentadoria proporcional dos servidores públicos, por força da Constituição.

Finalmente, cabe ressaltar que a eventual extensão aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas dos benefícios decorrentes da complementação de aposentadoria poderá ensejar pleitos semelhantes por parte dos empregados das instituições que detêm a mesma condição da ECT, de acordo com as regras e disciplinas dispostas na Lei nº 6.184, de 1974.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de maio de 2002.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2002
(nº 1.745/1999, na Casa de origem)

Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da
Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

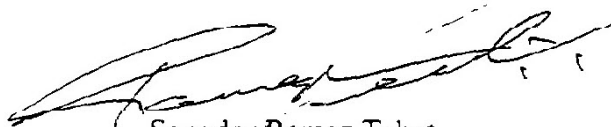
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

Senado Federal, em 14 de maio de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

13C06* 'COPY' SOLICITADA POR MONDIN .

FLAVIA MONDIN
MONDIN

SEARCH - QUERY

00001 PLC A 00006 A 2002

PL.017451999 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM: PL. 01745 1999 PROJETO DE LEI (CD)
ÓRGÃO DE ORIGEM: Câmara dos Deputados 23 09 1999
SENADO: PLC 00006 2002
CAMARA: PL. 01745 1999

AUTOR DEPUTADO : PAULO DE ALMEIDA PFL RJ

EMENTA Altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos - DCT).

INDEXAÇÃO REVOGAÇÃO, LEI FEDERAL, OBJETIVO, EXTENSÃO, GARANTIA, COMPLEMENTAÇÃO, APOSENTADORIA, FUNCIONÁRIOS, EMPREGADO, (ECT), ORIGEM, (DCT), AMPLIAÇÃO, BENEFÍCIO, TRABALHADOR, SERVIÇO ATIVO, APOSENTADO.

ÚLTIMA AÇÃO

RMSAN REMETIDO À SANÇÃO

15 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
Remessa OF. SF 436 de 14/05/2002, ao Ministro de Estado
Chefe da Casa Civil da Presidência da República,
encaminhando a Mensagem nº 73/2002(SF), ao Excelentíssimo
Senhor Presidente da República, submetendo à sanção
presidencial autógrafos do Projeto (fls. 27 a 29).
Ofício nº 437/2002(SF) de 14.05.2002, ao
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a
aprovação sem alterações, em revisão, do presente projeto
e o seu encaminhamento à sanção presidencial
(fls. 30).

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP) EM 15 05 2002

TRAMITAÇÃO

15 03 2002 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (PLEG)
Este processo contém 6 (seis) folhas numeradas e
rubricadas.
À SSCLSF.
15 03 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Matéria aguardando leitura.
Anexada legislação citada de fls. nº 07.
15 03 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
Leitura.
À Comissão de Assuntos Sociais.
DSF 16 03 2002 Pag. 02318 a 02319 PUB
19 03 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Ao Senhor Senador Luiz Otávio para relatar a presente
matéria.
04 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A SSCLSF, a pedido, para juntada de documento.
04 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Anexei, à fls. 9 a 12, expediente datado de 03/04/2002,
da Coordenação Nacional do Movimento pela Aprovação do
PLC 6/2002.
À Comissão de Assuntos Sociais.
04 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Ao Senhor Senador Luiz Otávio.
08 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Devolvido pelo Relator Senador Luiz Otávio, com minuta de
Parecer concluindo pela remessa da matéria à Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania, para que se pronuncie
preliminarmente sobre a constitucionalidade do PLC.
10 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Reunida a Comissão, em 10.04.2002, é aprovado Voto em

Separado do Senador Sebastião Rocha favorável ao projeto.
A SSCLSF para as devidas providências.

11 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Encaminhado ao Plenário.

11 04 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
É lido o Requerimento nº 156/2002, subscrito
pelo Sr. Geraldo Mello e outros Srs. Senadores,
solicitando que a matéria seja submetida à apreciação da
CCJ.

Leitura do Parecer nº 248/2002 - CAS (Rel.
Sen. Sebastião Rocha), pela aprovação da matéria, na
forma aprovada na Casa de origem.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para
recebimento de emendas, perante a Mesa.

À SSCLSF.

DSF 12 04 2002 Pag. 04211 a 04212 PUB
DSF 12 04 2002 Pag. 04246 a 04248 PUB

12 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Prazo para recebimento de emendas: 15 a 19.04.2002.

23 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do
prazo de apresentação de emendas.

22 04 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
A Presidência comunica ao Plenário que
encerrou o prazo na última sexta-feira sem apresentação
de emendas.

À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia
oportunamente.

DSF 23 04 2002 Pag. 05512 PUB

25 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia, o RQS nº 156/2002.

26 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária
de 30/04/2002.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156/2002, de
audiência da CCJ.

30 04 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
É lido e aprovado o Requerimento nº 229/2002, do
Sr. Geraldo Mello, solicitando a retirada, em caráter
definitivo do Requerimento nº 156/2002.

O projeto constará da Ordem do Dia da sessão de 9
de maio próximo.

À SSCLSF.

DSF 01 05 2002 Pag. 06815 a 06816 PUB

02 05 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária
de 09/05/2002.

Discussão, em turno único.

09 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
Discussão encerrada, tendo usado da palavra a
Sra. Emilia Fernandes e os Srs. Iris Rezende e Antônio
Carlos Valadares.

Aprovado, com voto contrário do Sr. Artur da
Távola, após usarem da palavra as Sras. e os Srs.
Senadores Gilvam Borges, Francisco Escórcio, Freitas
Neto, Lindberg Cury, Sérgio Machado, Heloisa Helena,
Nabor Júnior, Osmar Dias, Amir Lando, Marluce Pinto,
Eduardo Suplicy, Mauro Miranda, Marina Silva, Jonas
Pinheiro, José Fogaça, Sebastião Rocha, Chico Sastori,
Artur da Távola, Pedro Simon, Ricardo Santos, Geraldo
Meio, Emilia Fernandes, José Alencar e José Agripino.

À sanção

À SSEXP.

DSF 10 05 2002 Pag. 07721 a 07739 PUB

09 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
Recebido neste órgão às 14:30 hs.

09 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
À SSCLSF para revisão dos autógrafos (fls. 26).

09 05 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)

Procedida a revisão dos autógrafos.
 À SSEXP.

09 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
 Recebido neste órgão às 18h30min.

15 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
 Remessa OF. SF 436 de 14/05/2002, ao Ministro de Estado
 Chefe da Casa Civil da Presidência da República,
 encaminhando a Mensagem nº 73/2002(SF), ao Excelentíssimo
 Senhor Presidente da República, submetendo à sanção
 presidencial autógrafos do Projeto (fls. 27 a 29).
 Ofício nº 437/2002(SF) de 14.05.2002, ao
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a
 aprovação sem alterações, em revisão, do presente projeto
 e o seu encaminhamento à sanção presidencial

I3C06* 'COPY' SOLICITADA POR MONDIN .

FLAVIA MONDIN
 MONDIN

SEARCH - QUERY
 00002 PL A 01745 A 1999

PL.017451999 DOCUMENT= 2 OF 2

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01745 1999
 SENADO :
 CAMARA : PL. 01745 1999

AUTOR : DEPUTADO : PAULO DE ALMEIDA PPB

EMENTA ESTENDE OS BENEFÍCIOS DA LEI 8529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992, AOS
 EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT),
 ORIGINÁRIOS DO EX-DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS (DCT), E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOVA EMENTA: ALTERA DO ARTIGO PRIMEIRO E REVOGA
 O ARTIGO QUARTO, AMBOS DA LEI Nº 8529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.
 (ESTENDENDO A GARANTIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A TODOS OS
 EMPREGADOS A ECT, ATIVOS E INATIVOS, ORIGINÁRIOS DO EXTINTO DCT,
 INDEPENDENTE DO REGIME JURÍDICO E DA DATA DE SUA ADMISSÃO INCLUINDO
 OS ADMITIDOS EM 1968).

INDEXAÇÃO REVOGAÇÃO, LEI FEDERAL, OBJETIVO, EXTENSÃO, GARANTIA,
 COMPLEMENTAÇÃO, APOSENTADORIA, FUNCIONÁRIOS, EMPREGAÇÃO, (ECT),
 ORIGEM, (DCT), AMPLIAÇÃO, BENEFÍCIO, TRABALHADOR, SERVIÇO ATIVO,
 APOSENTADO.

LEGISL-CITADA

LEI 008529 DE 1992

DESPACHO INICIAL

(CD) COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
 (CD) COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
 (CD) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

RMSF - REMETIDO AO SENADO FEDERAL
 15 03 2002 (CD) MESA - MESA
 REMESSA AO SF, ATRAVÉS DO OF PS-GSE/15/02.

TRAMITAÇÃO

23 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PAULO DE ALMEIDA.

12 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN 13 11 99 PAG 54298
 COL 02.

12 11 1999 - MESA (MESA)
 DESPACHO INICIAL À CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR
 (ARTIGO 54 DO RI) - ART. 24, II.

12 11 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
 ENCAMINHADO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
 RELATOR DEP ARNALDO FARIA DE SÁ.

- 30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR
DE : 01.12.99.
- 09 12 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
- 15 05 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ARNALDO FARIA DE SÁ,
COM EMENDA.
- 06 06 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP
ARNALDO FARIA DE SÁ, COM EMENDA. (PL. 1745 A/99).
- 11 06 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.
- 25 07 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
RELATOR DEP MARCOS CINTRA.
- 06 08 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
- 15 08 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
APRESENTAÇÃO DE 04 EMENDAS, ASSIM DISTRIBUIDAS: EMENDAS
01, PELO DEP MAX ROSENEMANN; EMENDA 02, PELO DEP RICARDO
BERZOINI; EMENDA 03, PELO DEP FETTER JÚNIOR; EMENDA 04,
PELO DEP JOÃO EDUARDO DADO.
- 07 11 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP MARCOS
CINTRA, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTA,
COM EMENDA, E DA EMENDA ADOTADA PELA CSSF. (PL.
1745-B/99). DCD 08 11 01 PÁG 57035 COL 01.
- 07 11 2001 - MESA (MESA)
INDEFERIDO OFÍCIO 244-P/01 DA CFT, SOLICITANDO O
PRONUNCIAMENTO QUANTO AO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A
DISTRIBUIÇÃO DESTA PROJETO OBEDECEU AOS CRITÉRIOS
REGIMENTAIS CONSTANTES DO ARTIGO 139, NÃO RESTANDO,
PORTANTO, CONFIGURADO O MÉRITO DA CFT PARA PRONUNCIAR-SE
SOBRE A PROPOSIÇÃO.
- 07 11 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO.
- 13 11 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP RENATO VIANNA.
- 19 11 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
- 27 11 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
- 05 12 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP RENATO
VIANA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA
LEGISLATIVA DESTA E DAS EMENDAS DA CSSF E DA CFT.
- 05 12 2001 - PODER CONCLUSIVO NAS COMISSÕES (PTCOM)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CSSF, CFT E CCJR.
(PL. 1745-C/99).
- 19 02 2002 - MESA (MESA)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ARTIGO 132, PARÁGRAFO
SEGUNDO DO RI (05 SESSÕES) DE: 19 A 27 02 02.
- 27 02 2002 - MESA (MESA)
RECURSO 208/02, DO DEP ARNALDO MADEIRA E OUTROS,
SOLITANDO QUE ESTE PROJETO SEJA APRECIADO PELO PLENÁRIO.
- 06 03 2002 - MESA (MESA)
TENGO EM VISTA A RETIRADA DE ASSINATURAS NECESSÁRIAS AO
TRÂMITE DA PROPOSIÇÃO (ARTIGO 102, PARÁGRAFO QUARTO DO
RI), ARQUIVE-SE ESTE RECURSO, JÁ QUE AUSENTE O QUORUM
REGIMENTAL.
- 06 03 2002 - MESA (MESA)
OF. SGM-P 106/02, À CCJR, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO PARA
ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 58,
PARÁGRAFO QUARTO E ARTIGO 24, II, DO RI.
- 12 03 2002 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNÂNIME DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO
RELATOR, DEP ALEXANDRE CARDOSO. (PL. 1745-D/99).